



CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS
ULTRACONGELADOS PARA AS CANTINAS ESCOLARES DO CONCELHO DE
ALBUFEIRA E PARA OUTRAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Entre:-----
JOSÉ CARLOS MARTINS ROLO, natural da freguesia [REDACTED]
habitualmente resident [REDACTED] na qualidade
de Presidente da Câmara Municipal de Albufeira e outorgando, nos termos da alínea a), do n.º
1, e da alínea f), do n.º 2, ambos do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, em representação do **MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**, pessoa coletiva de direito
público número 503539473, adiante designado por Município;-----

E:-----
[REDACTED], natural da freguesia [REDACTED] município de
[REDACTED], habitualmente resident [REDACTED] que outorga o presente
contrato na qualidade de sócio-gerente, em representação de **AVETUNES – COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.**, sociedade por quotas com sede na Estrada Nacional
125, em Ferreiras, Albufeira, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número
502313390, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Albufeira sob o mesmo
número, com o capital social de duzentos e setenta e quatro mil novecentos e quarenta euros e
catorze cêntimos, adiante designada por Empresa;-----

nas qualidades que, respetivamente, representam, acordam na celebração de um contrato de

fornecimento contínuo ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º e nos artigos 155.º a 161.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que subordinam às seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo, pela Empresa ao Município, no integral respeito pelas peças do procedimento aberto e nas condições da proposta pela primeira apresentada, de produtos ultracongelados para as cantinas escolares do concelho de Albufeira, e para outras atividades da Divisão de Educação, da Câmara Municipal de Albufeira, até ao valor limite de vinte e oito mil euros, acrescido do IVA às taxas legais em vigor, sem prejuízo do disposto na cláusula terceira deste instrumento. -----

2 – As quantidades de cada um dos géneros alimentícios a fornecer serão as que forem resultando das necessidades do Município. -----

Cláusula 2.ª

Local e prazo de entrega dos bens

Os géneros alimentícios cujo fornecimento constitui o objeto do presente contrato serão entregues, pela Empresa, com transporte por conta desta, entre as oito horas e trinta minutos e as dez horas, de segunda-feira a sexta-feira, nas instalações das cantinas escolares do Município.-----

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a contar de hoje, e vigorará até ao momento em que for atingido o valor limite referido no n.º 1 da cláusula 1.ª, ou até ao dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte e quatro, consoante o que ocorrer primeiro.-----

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

Por despacho de vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três, da Vereadora da Câmara Municipal de Albufeira, Cláudia Cristina Dias Guedelha, no uso de poderes delegados (despacho do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira de 21.10.2021), foi designada a gestora do contrato, [REDACTED], técnica superior da Divisão de Educação, da Câmara Municipal de Albufeira, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.-----

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1 – O encargo total máximo do presente contrato é de € 33.250,00 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA EUROS), sendo € 28.000,00 (VINTE E OITO MIL EUROS) referentes ao valor do fornecimento dos bens e € 5.250,00 (CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA EUROS), relativos ao valor do IVA, a cobrar às taxas legais aplicáveis (estimando-se € 7.000,00 à taxa de 6% e € 21.000,00 à taxa de 23%).-----
- 2 – Os preços unitários dos diversos géneros alimentícios a fornecer pela Empresa são os que constam na proposta adjudicada.-----
- 3 – Os preços referidos no número anterior vigorarão por todo o tempo de vigência do contrato.-----
- 4 – Os pagamentos, pelo Município à Empresa, serão efetuados, relativamente a cada fornecimento, no prazo de sessenta dias a contar da data de entrada das respetivas faturas nos

serviços municipais e após confirmação por estes do bom cumprimento das condições do contrato.-----

Cláusula 6.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação não são admitidas. -----

Cláusula 7.^a

Elementos do contrato

1 – Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de divergência entre os referidos documentos, o primeiro em relação à segunda.-----

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.-----

3 – O presente instrumento não foi objeto de qualquer ajustamento, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 99.º do CCP.-----

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais e resolução

As condições para a aplicação de penalidades e eventual resolução do contrato estão previstas nas cláusulas 12.^a, 14.^a e 15.^a do caderno de encargos.-----

Cláusula 9.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.-----

Cláusula 10.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 11.^a**Legislação aplicável**

Em tudo o omissis no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.-----

Cláusula 12.^a**Disposições finais**

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2 – A abertura do procedimento que deu origem à celebração do presente contrato foi autorizada por despacho, de três de maio de dois mil e vinte e três, da Vereadora da Câmara Municipal de Albufeira, Cláudia Cristina Dias Guedelha, no uso de poderes delegados (despacho do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira de 21.10.2021), nos termos dos art.ºs 36.º e 38.º do CCP, da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mediante autorização prévia conferida por despacho do Presidente da dita Câmara Municipal de Albufeira, proferido em dois de maio de dois mil e vinte e três, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3, ambos do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.-----
- 3 – O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho, de vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três, da Vereadora da Câmara Municipal de Albufeira, Cláudia Cristina Dias Guedelha, no uso de poderes delegados (despacho do Presidente da Câmara

Municipal de Albufeira de 21.10.2021), nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 76.º do CCP, da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

4 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, de vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três, da Vereadora da Câmara Municipal de Albufeira, Cláudia Cristina Dias Guedelha, no uso de poderes delegados (despacho do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira de 21.10.2021), nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP.-----

5 – O encargo máximo estimado, com IVA incluído, resultante do presente contrato, é de € 33.250,00 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA EUROS).-----

6 – Os encargos resultantes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas e a inscrever no Orçamento do Município de Albufeira, através da rubrica com a Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero um; Rubrica, zero seis (Projeto GOP 2023/5045-7), com a seguinte previsão de despesa: -----

- Ano de dois mil e vinte e três - € 16.625,00 (dezasseis mil seiscentos e vinte e cinco euros);--

- Ano de dois mil e vinte e quatro - € 16.625,00 (dezasseis mil seiscentos e vinte e cinco euros).-----

7 – Foram atribuídos ao presente contrato os compromissos válidos e sequenciais números 51995 e 51996.-----

Ficam arquivados no processo respeitante ao presente contrato, o qual é registado sob o número oitenta e dois, barra, dois mil e vinte e três, no livro próprio, número cinco, os seguintes documentos, todos carregados na plataforma eletrónica usada por este município e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica

qualificada: certidão permanente da Empresa, subscrita em sete de outubro de dois mil e dezanove e válida até sete de outubro de dois mil e vinte e três; certificado do registo criminal do sócio-gerente da Empresa, emitido em catorze de março de dois mil e vinte e três, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça; certificado do registo criminal da Empresa, emitido em catorze de março de dois mil e vinte e três, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça; certidão comprovativa de situação tributária regularizada da Empresa perante a Fazenda Pública, emitida pelo Serviço de Finanças de Albufeira, em quatro de abril de dois mil e vinte e três; declaração comprovativa de situação contributiva regularizada da Empresa perante a Segurança Social, emitida pelo Centro Distrital de Faro, em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e três; declaração da Empresa, datada de vinte e três de maio de dois mil e vinte e três, conforme modelo constante do anexo II ao CCP.-----
Feito em Albufeira, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, o presente contrato é composto por sete folhas apenas escritas no seu anverso, sendo assinado por ambas as partes na última e rubricado nas restantes.-----


Data: 2023.05.31 10:15:01+01'00'

 **CARTÃO DE CIDADÃO**
•••••
PELA EMPRESA,


Data: 2023.05.30 16:10:02+01'00'

 **CARTÃO DE CIDADÃO**
•••••

